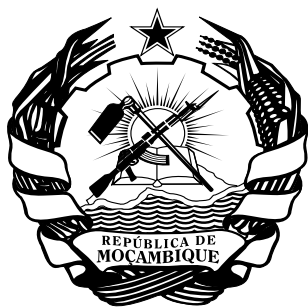




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos

Anúncios Judiciais e Outros:

Messalo, S.A.
Messalo, S.A.
Messalo, S.A.
EME Investimentos, S.A.
Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.
Africa Great Wall Investment Company, Limitada.
Africa Great Wall Real Estate Development Co., Limitada.
DF Exploração Mineira, Limitada.
NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada.
Épsilon Energia Solar, S.A.
Consulting – Agência Privada de Emprego.
Ushindi Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Changa, Limitada.
Rus'N Biki, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Talho Mimmos, Limitada.
FPS By Neima Bearina, Limitada.
Acssilva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nuts & Spices, Limitada.
Jako's Meat, Limitada.
CX Design, Limitada.
Picanisso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrice, Limitada.
R.L.F Transporte e Serviços, Limitada.
S & N Logistics, Limitada.
Waqas Thool Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada.
SR HRD Consulting Services, Limitada.
Materiz Académica Empresarial & Social, Limitada.
Moz Hi Tech Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cotur.
Hadi Import & Export – Sociedade Por Quotas, Limitada.
CCM-Projetos Serviços Investimentos e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Congregação da Sagrada Família em Moçambique.
Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique.

MSC – Standard, Consulting Serviços, S.A.
Napala Beach Resort, Limitada.
Média Innovations, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maximize Serviços & Consultoria, Limitada.
Wisdom, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wesco Investimentos, Limitada.
Nanfeng International, Limitada.
Simon's Investment, Limitada.
Casa Boa Internacional, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de Messalo, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8480L, válida até 23 de Outubro de 2022, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Balama, Montepuez e Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 35' 40,00''	38° 33' 30,00''
2	- 13° 32' 30,00''	38° 33' 30,00''
3	- 13° 32' 30,00''	38° 38' 00,00''
4	- 13° 28' 30,00''	38° 38' 00,00''
5	- 13° 28' 30,00''	38° 43' 20,00''
6	- 13° 35' 40,00''	38° 43' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017.
— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia, Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Messalo, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8478L, válida até 12 de Outubro de 2022, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Balama e Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 21' 40,00''	38° 37' 50,00''
2	- 13° 21' 40,00''	38° 44' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 13° 26' 0,00''	38° 44' 50,00''
4	- 13° 26' 0,00''	38° 39' 0,00''
5	- 13° 23' 0,00''	38° 39' 0,00''
6	- 13° 23' 0,00''	38° 37' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia o Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de Messalo, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8479L, válida até 23 de Outubro de 2022, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Balama, Montepuez e Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 28' 30,00''	38° 38' 0,00''
2	- 13° 30' 0,00''	38° 38' 0,00''
3	- 13° 30' 0,00''	38° 34' 50,00''
4	- 13° 26' 10,00''	38° 34' 50,00''
5	- 13° 26' 10,00''	38° 45' 50,00''
6	- 13° 34' 0,00''	38° 45' 50,00''
7	- 13° 34' 0,00''	38° 43' 50,00''
8	- 13° 28' 30,00''	38° 43' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7995L, válida até 7 de Novembro de 2022, para grafite e metais básicos, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 34' 30,00''	38° 36' 50,00''
2	- 12° 34' 30,00''	38° 38' 0,00''
3	- 12° 33' 20,00''	38° 38' 0,00''
4	- 12° 33' 20,00''	38° 39' 0,00''
5	- 12° 28' 0,00''	38° 39' 0,00''
6	- 12° 28' 0,00''	38° 40' 0,00''
7	- 12° 27' 30,00''	38° 40' 0,00''
8	- 12° 27' 30,00''	38° 41' 30,00''
9	- 12° 29' 30,00''	38° 41' 30,00''
10	- 12° 29' 30,00''	38° 42' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 12° 31' 30,00''	38° 42' 0,00''
12	- 12° 31' 30,00''	38° 41' 0,00''
13	- 12° 33' 40,00''	38° 41' 0,00''
14	- 12° 33' 40,00''	38° 40' 0,00''
15	- 12° 36' 30,00''	38° 40' 0,00''
16	- 12° 36' 30,00''	38° 36' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8862L, válida até 1 de Dezembro de 2022, para grafite e ouro, no Distrito de Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 50' 40,00''	34° 31' 20,00''
2	-14° 50' 40,00''	34° 34' 20,00''
3	-14° 52' 40,00''	34° 34' 20,00''
4	-14° 52' 40,00''	34° 33' 50,00''
5	-14° 54' 10,00''	34° 33' 50,00''
6	-14° 54' 10,00''	34° 34' 10,00''
7	-14° 55' 10,00''	34° 34' 10,00''
8	-14° 55' 10,00''	34° 29' 30,00''
9	-14° 51' 0,00''	34° 29' 30,00''
10	-14° 51' 0,00''	34° 27' 0,00''
11	-14° 49' 30,00''	34° 27' 0,00''
12	-14° 49' 30,00''	34° 27' 30,00''
13	-14° 48' 0,00''	34° 27' 30,00''
14	-14° 48' 0,00''	34° 27' 0,00''
15	-14° 45' 20,00''	34° 27' 0,00''
16	-14° 45' 20,00''	34° 29' 40,00''
17	-14° 49' 30,00''	34° 29' 40,00''
18	-14° 49' 30,00''	34° 31' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de África Great Wall Investment Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7954C, válida até 1 de Dezembro de 2041, para pedra de Construção, no Distrito de Memba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 24' 30,00''	40° 32' 0,00''
2	-14° 23' 15,00''	40° 32' 0,00''
3	-14° 23' 15,00''	40° 33' 0,00''
4	-14° 24' 0,00''	40° 33' 0,00''
5	-14° 24' 0,00''	40° 32' 45,00''
6	-14° 24' 30,00''	40° 32' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de África Great Wall Real Estate Development Co. Limitada; Wu Tao, a Concessão Mineira n.º 7071C, válida até 19 de Dezembro de 2041, para pedra de construção, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 38' 0,00''	32° 09' 30,00''
2	-25° 38' 0,00''	32° 10' 45,00''
3	-25° 39' 15,00''	32° 10' 45,00''
4	-25° 39' 15,00''	32° 10' 0,00''
5	-25° 39' 0,00''	32° 10' 0,00''
6	-25° 39' 0,00''	32° 09' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de DF Exploração Mineira, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8626L, válida até 5 de Dezembro de 2022, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Guro e Luenha, nas Províncias de Manica e Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 44' 10,00''	33° 15' 20,00''
2	- 16° 44' 10,00''	33° 18' 10,00''
3	- 16° 41' 40,00''	33° 18' 10,00''
4	- 16° 41' 40,00''	33° 22' 40,00''
5	- 16° 45' 40,00''	33° 22' 40,00''
6	- 16° 45' 40,00''	33° 21' 20,00''
7	- 16° 52' 0,00''	33° 21' 20,00''
8	- 16° 52' 0,00''	33° 15' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8881L, válida até 7 de Dezembro de 2022, para cobre, ouro e minerais associados, nos Distritos de Guro e Changara, nas Províncias de Manica e Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 28' 0,00''	33°28'0,00
2	- 16° 28' 0,00''	33°29'0,00
3	- 16° 27' 30,00''	33°29'0,00
4	- 16° 27' 30,00''	33°31'50,00
5	- 16° 25' 30,00''	33°31'50,00
6	- 16° 25' 30,00''	33°36'40,00
7	- 16° 24' 50,00''	33°36'40,00
8	- 16° 24' 50,00''	33°40'10,00
9	- 16° 27' 20,00''	33°40'10,00
10	- 16° 27' 20,00''	33°32'50,00
11	- 16° 29' 0,00''	33°32'50,00
12	- 16° 29' 0,00''	33°28'0,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da Assembleia Geral e pelo contrato particular de aumento de capital social, ambos instrumentos datados de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, com as assinaturas reconhecidas

presencialmente, no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a sociedade Épsilon Energia Solar, S.A. matriculada sob NUEL 100872404 procedeu ao aumento de capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado integralmente artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 7.200.000,00 MT (sete milhões e duzentos mil meticais) dividido 14400 (catorze mil e quatrocentas) acções no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) cada uma, apenas se encontra realizado em dinheiro

4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais).

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Consulting Moçambique - Agência Privada de Emprego, S.A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade Prime Consulting Moçambique S.A., com sede em Maputo, Rua Aquino de Bragança n.º 224, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Nuel 100168618, deliberaram a sua denominação, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu capítulo I, número um do artigo primeiro e número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Prime Consulting Moçambique - Agência Privada de Emprego, S.A e tem a sua sede social em Maputo, Rua Aquino de Bragança número duzentos e vinte e quatro, bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria, de agência privada de emprego, de gestão de negócios, estudos e elaboração de projectos e gestão de recursos humanos, no geral.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ushindi Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100132303, uma entidade denominada Ushindi Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandro Selemene Nizamo, casado sob regime de bens adquiridos com Maria José Pinto Salgado Nizamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099779B, de um de Novembro de

dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas e adopta a denominação Ushindi Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em informática;
- Importação e venda de materiais de informática;
- Apoio aos negócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, também, exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na cidade da Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 3.º andar, Flat 4.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode criar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação dentro e fora do todo o território da República.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Sandro Selemene Nizamo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos permitidos, da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Composição e administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, será composta

e exercida pelo sócio único ou nos termos que por ele for decidido.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único ou administradores dentro dos limites da lei;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer um.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoa de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Changa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946610 uma entidade denominada Auto Changa, Limitada.

Ussumane Dauto Changa, casado, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe-Inhambane, nascido a 18 de Janeiro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650017B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane a 26 de Outubro de 2015, residente no bairro de Chalambe 2 na cidade de Inhambane,

Zuneide Dauto Changa, solteiro, menor, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascido a 17 de Janeiro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106927444D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane a 11 de Setembro de 2017, residente no bairro Chalambe 2 na cidade de Inhambane, Assane Ussumane Changa, solteiro, menor, de 15 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascido a 26 de Outubro de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104656758M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane a 24 de Fevereiro de 2014 e, Jad Zuleca Changa, solteira, menor, de 9 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascida a 11 de Setembro de 2008, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080106866478F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane a 14 de Agosto de 2017, outorga por si e em representação dos sócios menores de idade, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Changa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma duração indeterminada tendo a sua sede no Bairro Malembwane, EN-05 Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto mecânica geral, bate chapa e pintura, electricidade auto, padaria e pastelaria, comércio geral, transporte e logística, rent-a-car, venda de acessórios e peças, prestação de serviços, importação e exportação, comissões, consignação e representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), repartido em três quotas desiguais e assim distribuído:

- Setenta por cento do capital social correspondente a cento e quarenta mil metcais, pertencentes ao sócio Ussumane Dauto Changa;
- Dez por cento do capital social correspondente a vinte mil metcais, pertencentes ao sócio Zuneide Dauto Changa;
- Dez por cento do capital social correspondente a vinte mil metcais, pertencentes ao sócio Assane Ussumane Changa;

- Dez por cento do capital social correspondente a vinte mil metcais, pertencentes a sócia Jad Zuleca Changa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação dos sócios, em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte dos lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e ou divisão da quota, depende da decisão dos sócios mantendo o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do sócio falecido que nomearão quem os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência)

Administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou remuneração conforme vier a ser deliberada, compete ao sócio maioritário, que desde já fica designado director, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e, extraordinariamente sempre que necessário e assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 17 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rus'n Biki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946440 uma entidade denominada Rus'n Biki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paul Daniel Otto, casado, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, e residente acidentalmente em Marracuene, portador do Passaporte n.º A02342197, emitido aos 14 de Agosto de 2012 na República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rus'n Biki – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Gestão de casas de hóspedes;prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paul Daniel Otto.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paul Daniel Otto, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Talho Mimmos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100917607 uma entidade denominada Talho Mimmos, Limitada.

Nidawar Abbas Naqvi, solteiro de nacionalidade paquistaneca, natural de Karachi, residente em Maputo, portador do Dire, n.º 11pk00112497, emitido aos 24 de Agosto de 2017, em Maputo.

Farhan Ibrahim Abhawali, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Chibuto, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000250079S, emitido aos 10 de Dezembro de 2013, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade Talho Mimmos, Limitada que reger se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade que adopta a denominação de Talho Mimmos, Limitada.

que rege se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Província de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 299 – R/C podendo por deliberação da assembleia geral, transferi lá para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de carne congelado;
- b) Comércio geral com importação e exportação, bem como a inclusão actividade agro-pecuária;
- c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Nidawar Abbas Naqvi, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital;
- b) Farhan Ibrahim Abhawali, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porem, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FPS BY Neima Bearina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939487 uma entidade denominada FPS BY Neima Bearina, Limitada, entre:

Primeiro. Neima Carmen Bearina, Cidadã moçambicana, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201757738F, emitido aos 10 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Q. 12, casa n.º 336, Matola – Cidade da Matola;

Segundo. Lucílio Celso Chona Mondlane, cidadão moçambicano, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101133233I, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola F, Q. 16, casa n.º 21, Matola - Cidade da Matola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FPS BY Neima Bearina, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Avenida 24 de Julho, Bairro da Malanga, n.º 3965, 1.º Andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria nas seguintes áreas:

a) Promoção e produção de eventos:

Prestação de serviços de decoração, organização, planeamento, coordenação e produção de eventos para qualquer tipo de cerimónias tais como casamentos, festas de aniversário, eventos corporativos, festas de reveillon, formações e/ou capacitações de instituições privadas e/ou públicas. Através de suporte técnico operacional, fornecimento de infra-estrutura, incluindo logística e decoração dos eventos, inclui também, decoração floral, buque de noivas, ornamentação de viaturas protocolares de casamento, assessoria para casamentos entre outros;

b) Serviços de catering: Confeção de refeições para festas de casamentos, baptizados, graduações, cocktails personalizados, jantares de gala, coffee-breaks, espectáculos, doces,

bolos, salgados, e uma vasta gama de generos alimentícios para pessoas colectivas e/ou particulares;

- c) Venda de artigos: mobiliários, roupas, calçados, importação e exportação de artigos para ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Neima Carmen Bearina;
- b) Uma quota de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucílio Celso Chona Mondlane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas integral dos sócios; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração válida.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Acssilva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941082 uma entidade denominada Acssilva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Carlos dos Santos Silva, maior, casado, natural de Torres Vedras, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Lourinhã, portador do Passaporte n.º N425558 com validade até 19 de Novembro de 2019, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras de Portugal, com NUIT 153257787, constitui uma sociedade comercial, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Acssilva – Sociedade Unipessoal, Limitada e adopta a forma jurídica de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 652 – 4 Esq – Bairro da Polana Cimento, Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir criar, transferir ou encerrar sucursais, agendas, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de:

- a) Engenharia e consultoria na área de engenharia;
- b) Energias renováveis;
- c) Produção de energia;
- d) Redes de distribuição de energia, alta, média e baixa voltagem;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Projectos de electricidade; e
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal,

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante a decisão do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do sócio único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

Três) Compete ao sócio único decidir sobre a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único António Carlos dos Santos Silva, que exercerá estas funções na qualidade de administrador, ficando o mesmo dispensado de prestar caução.

Dois) Cabe ao sócio único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) O sócio único poderá decidir a nomeação de gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio específico que se enquadre no objecto da sociedade, com a composição e as competências que lhe sejam atribuídas por documento escrito.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura do sócio único ou com a assinatura de um procurador da sociedade nos termos dos poderes constantes da procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos os montantes necessários para constituir a reserva legal,

enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, serão aplicados conforme decidido pelo sócio único, sem obrigatoriedade de distribuição de qualquer percentagem mínima.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Salvo decisão em contrário do sócio único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatário ao administrador em exercício, que gozará dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortecer qualquer quota por decisão do sócio único ou se a quota for penhorada, dada a penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nuts & Spices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946823 uma entidade denominada Nuts & Spices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055693P, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto na qualidade de bastante procurador dos senhores Santhosh Ankarath, natural de Palghat, Kerala, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º ZA137368, de dez de Julho de dois mil e dezassete, emitido em Cochim-India e Julião Armando Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Campoane-Boane, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110100125675N, emitido aos seis de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes conforme documentos que me apresentou e anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Nuts & Spices, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nuts & Spices, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º42, 1.º Andar, Flat 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso com importação e exportação de castanha de caju, processamento de produtos agrícolas diversos.

a) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou, a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais) correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Santhosh Ankarath;
- b) Trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Armando Langa;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jako's Meat Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946947 uma entidade denominada Jako's Meat Center, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Muhammad Imran Memon, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte AH0204082, emitido em Karachi, Paquistão, a um de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e quinhentos, Flat oito, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Aamir Ashraf, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º JA1842131, emitido em Karachi, Paquistão, aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e quinhentos, Flat oito, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Muhammad Shoib, casado em regime de comunhão geral de bens com Katija Shoib, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207718M, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, residente

na Avenida Josina Machel, número duzentos oitenta e cinco, primeiro andar, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Jako's Meat Center, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos oitenta e nove, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda a retalho de carnes e derivados, produtos de origem animal conservados e/ou processados. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Imran Memon e duas de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Shoib e Aamir Ashraf.

ARTIGO QUINTO

Da cessão, alinação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Imran Memon, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

a) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

b) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por votação unânime dos sócios.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CX Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947064 uma entidade denominada CX Design, Limitada, entre:

Félix Henriques Avelino Canxixe, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira-Sofala, residente na Rua Carlos da Silva n.º 140, R/C, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, nascido a 7 de Fevereiro de 1986, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843389B, emitido em Maputo aos 8 de Fevereiro de 2011, doravante designado sócio; e

Elton Gomes da Esperança Xavier, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 1333, Bairro do Fomento, Município da Matola na província de Maputo, nascido a 2 de Janeiro de 1990, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102827624N, emitido em Maputo aos 12 de Março de 2013, doravante designado sócio;

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, o qual há-de regular-se pelas seguintes cláusulas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de CX Design, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil nas suas diversas especialidades. Entre outras actividades a sociedade pode prestar serviços de :

- a) Consultoria;
- b) Construção;
- c) Imobiliária;
- d) E outros que sejam de interesse ou derivados da actividade mãe.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas pelos sócios Félix Henriques Avelino Canxixe e Elton Gomes da Esperança Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contração de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;

- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) A eleição e exoneração do administrador;
- l) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um administrador, devendo o mesmo ser sócio e administrar em períodos rotativos de um em um ano. O primeiro administrador da sociedade será o senhor Elton Gomes da Esperança Gomes.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, dez por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, vinte por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, setenta por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Picanisso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943719, uma entidade denominada Picanisso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Laurindo Pedro Cossa, solteiro, maior, natural de Chokwé, na Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562993P, emitido na Cidade de Maputo, aos 30 de Junho de 2017 e é válido até dia 30 de Junho de 2022, residente na Cidade da Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Picanisso Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, rés-do-chão, Bairro Central, no Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; Serviços de procurment; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de design; publicidade e marketing; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, edição de livros e revistas, organização de feiras, congressos e outros eventos similares; aluguer de bens de uso pessoal e doméstico; actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 meticaís, correspondente ao sócio unitário, Laurindo Pedro Cossa.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio único, Laurindo Pedro Cossa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**AGRICE, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940612 uma entidade denominada AGRICE, Limitada, entre:

Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, nascido aos 25 de Setembro de 1963, moçambicano, natural de Maputo, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na Rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º E, em Maputo com Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido em 29 de Agosto de 2012;

Edson de Jesus Jossias Cossa, menor, nascido aos 24 de Março de 2005, moçambicano, natural de Cidade do Xai-Xai, solteiro e residente em Makawine – Cidade de Xai-Xai com Bilhete de Identidade n.º 090104242365Q, emitido em 15 de Julho de 2013 representado neste acto por Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto;

Américo António Sarmento, nascido aos 28 d Abril de 1970, moçambicano, natural de Maxixe – Inhambane, solteiro, e residente em Quarteirão 3 – casa 137, Matola Rio com Bilhete de Identidade n.º 110100524451B emitido em 1 de Outubro de 2010;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGRICE, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 147 – 8.º E em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade da agricultura, agroindústria, do turismo, prestação de serviços, actividade comercial bem como actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento, no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) cada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do

prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilgível*.

R.L.F Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945908 uma entidade denominada R.L.F Transporte e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Rosário Alberto Chiote, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Machava, quarterão 37, casa n.º 265, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100093440F, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2010, em Matola;

Segundo. Luísa Julião Zucula, solteira maior, natural de Massinga, residente em Matola, bairro da Machava, quarterão 37, casa n.º 265, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 110106491214A, emitido no dia 20 de Janeiro de 2017, em Matola;

Terceiro. Lucília Rosário Chiote, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Machava, quarterão 37, casa n.º 265, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105074510B, emitido no dia 17 de Novembro de 2014, em Matola, representada pelo Rosário Alberto Chiote; e

Quarto. Reylany Rosário Chiote, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Machava, quarterão 37, casa n.º 265, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105074507F, emitido no dia 17 de Novembro de 2014, em Matola, representada pelo Rosário Alberto Chiote.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de R.L.F Transporte e Serviços, Limitada, e tem sua sede no Bairro da Matola Gare, Rua do Hospital, Quarteirão 3, casa n.º 16.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias e aluguer de viaturas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividido pelos sócios Rosário Alberto Chiote, com valor de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticaís) correspondente a 80% do capital, Luisa Julião Zucula, com 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital, Lucília Rosário Chiote, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital e Reylany Rosário Chiote com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rosário Alberto Chiote, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

S & N – Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849771 uma entidade denominada S & N – Logistics, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Neil Reven, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO2152651, emitido aos 12 de Março de 2012, válido até 12 de Março de 2022.

Scott Terrence Kemp, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00022131, emitido aos 20 de Maio de 2010, válido até 19 de Maio de 2020.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação, S & N – Logistics, Limitada com sede em Maputo Província, Fomento Sial, rua Chicamba real, casa n.º 83.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de reciclagem de resíduos sólidos. Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís):

a) Neil Reven, com capital social no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);

b) Scott Terence Kemp, com capital social no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e for a dela compete aos sócios, alternadamente por um período indeterminado, quando não detectadas nenhuma anomalias imputáveis.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que giga respeito à sociedade:

- a) Aprovação do plano de gestão anual do complexo;
- b) Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios liquidados apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o

fundo de reserve geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Waqas Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946777 uma entidade denominada Waqas Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Waqas, maior, solteiro, natural de Sargodha, PAK - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.ºAN6311952, de 14 de Março de 2016, válido até 13 de Março de 2021, emitido pela Autoridade do Paquistão, residente nesta cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Waqas Thool Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no comércio de vendas de pneus, acessórios e lubrificantes;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Muhammad Waqas detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Waqas Thool Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 517, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de vendas de pneus, acessórios e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente ao senhor Muhammad Waqas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade gerida pelo sócio único denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**SR HRD Consulting Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937883 uma entidade denominada SR HRD Consulting Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sandra Inocêncio Manfunhana solteira, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100036958B, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete; e

Segundo. Rodrigues Samuel Tembe, solteiro, natural de Gaza de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110400348852F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e um de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SR HRD Consulting Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir outras sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, consultoria e auditoria de recursos humanos, recrutamento, selecção, formação, subcontratação de mão-de-obra e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil e cem metcais pertencente á sócia Sandra Inocêncio Mafunhana, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.
- b) Uma quota de quatro mil e novecentos metcais pertencente ao sócio Rodrigues Samuel tembe, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda parte de quotas ou parte delas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. e

Dois) Se nm a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá á sócia Sandra Inocêncio Mafunhana, a ela compete o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade no todo em parte os seus poderes ao sócio ou pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cesão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outros tipos de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matriz Académica Empresarial & Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830078 uma entidade denominada Matriz Académica Empresarial & Social, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mendes Manuel Chaúca, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Unidade A, Avenida Mártires de Inhamitanga, casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153451Q emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil; que outorga por si e em representação da sua filha menor abaixo;

Segundo. Kayilah Kardashia Chaúca; solteira menor, natural de Província de Maputo, Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Unidade A, Avenida Mártires de Inhamitanga, casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106475945M, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de MAIS (Matriz Académica Empresarial & Social) Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique, com sede social, na Avenida da Namaacha km 16, n.º 739, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral ou da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e gestão;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Formação e treinamento;
- d) Consultoria em gestão de recursos humanos;
- e) Consultoria em higiene, saúde e ambiente;
- f) Organização de workshops, feiras, conferências e eventos socio-culturais, académicos, empresariais e de entretenimento;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais o equivalente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio Mendes Manuel Chaúca;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente à sócia Kayilah Kardashia Chaúca.

ARTIGO QUINTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade pode ser feita mediante deliberação do sócio maioritário, e registada em acta da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade é conferida ao sócio maioritário Mendes Manuel Chaúca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de sucessão)

Um) Por inabilitação ou falecimento da sócia minoritária, a sociedade continuará com o sócio capaz, sobrevivente, que por ela outorga e desde já declarado seu representante legal.

Dois) Por inabilitação ou falecimento do sócio maioritário, a sua quota na sociedade de noventa por cento passa automaticamente para os seus herdeiros legais.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Moz Hi Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947048 uma entidade denominada Moz Hi Tech Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bin Pang, solteiro, natural de Guangxi-China portador do Dire n.º CN00078235B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, N1192, 2.º Andar, Nuit 135 707 899.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Hi Tech- Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 De Setembro, n.º1007, Maputo Plaza podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento de publicidade;
- b) Tipografia, encadernação de livros, e revistas;

c) Estampagem de camisetas e outros, produtos semilares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de agenciamento de viagens.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil metcais, subdivididos da seguinte forma:

- a) Bin Pang com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio podera fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio único Bin Pang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e do administrador que poderá vir a ser nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Cotur

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 90, III Série, de 29 de Julho de 2016, no seu Capítulo II, Artigo quinto, onde se lê:

(...) a) Uma quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), pertencente ao sócio Vali Momade Hassam, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), pertencente ao sócio Noor Muhammade Vali Momade, correspondentes a 40 % (quarenta por cento) do capital social, e

c) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio Muhamad Abdullah Hassam, correspondentes a 10% (10 por cento) do capital social. (...)

deve se ler :

- a) Uma quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Noor Muhammad Vali Momade, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Abdullah Hassam, correspondentes a 40 % (quarenta por cento) do capital social; e
- c) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís, pertencente a sócia Mariam Vali Momade, correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social.”

Maputo, Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hadi Import & Export – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa, Hadi Import & Export – Sociedade Por Quotas, Limitada, sita na Rua Irmãos Roby, Bairro de Munkadjuine, Parcela número duzentos e sessenta, Talhão número novecentos e sessenta e dois, Lojas número um, dois e três, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100937859, deliberaram a cessação da quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio Sowkathali Abdul Khader, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a Habib Merchant, Raheel Haider, Ali Asghar Rojani, e em consequência da cessão e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, (20.000.00MT), correspondente à três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticaís, que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Habib Merchant;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raheel Haider;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticaís, que corresponde a

vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Asghar Rojani.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM – Projectos, Serviços, Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100941821 uma sociedade denominada CCM- Projectos Serviços Investimentos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Camilo Ardichir Issufo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB65966, emitido aos 17 de Novembro de 2013.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação CCM- Projectos, Serviços Investimentos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Matola, Avenida Samora Machel n.º 1085 n.º 4

Mediante simples decisão do sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer província no território moçambicano ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de projectos, prestação de serviços, investimentos e consultoria aos serviços de gestão,

contabilidade, auditoria, finanças, fiscalidade, economia, marketing, recursos humanos, jurídica;

- b) Informática, engenharia e psicologia organizacional do trabalho e clínica.

CAPÍTULO II

Capital social e outras administros administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís correspondente a quota única sócio Camilo Ardichir Issufo no valor de vinte mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Camilo Ardichir Issufo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e conta

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição do resultado

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar percentagem legada indica para constituir reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só a pois os procedimentos referidos poderá ser decidida aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição, do único sócio, sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representara a sociedade, em quota permanecera indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944340 uma entidade denominada Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hongshan Zhao, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, nascido aos 1 de Maio de 1983, portadora do DIRE n.º 10CN00067761 Q, tipo Precário de 30 de Junho de 2017, válido até 30 de Junho de 2018, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 6, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Xin Sheng Tai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, n.º 343/47, rés-do-chão, bairro do Chamanculo, Distrito Municipal Ka-Chamaculo, na Província e Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- A Importação, exportação, venda a grosso e retalho de calçados e roupas usadas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes unicamente ao sócio:

- Hongshan Zhao – 100 %, correspondente à MZN 30.000,00 (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a sócia Hongshan Zhao.

Dois) A administradora e gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 86 (oitenta seis) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 86 (oitenta seis) a Congregação da

Sagrada Família em Moçambique” cujo os titulares são:

- Roberto Giuseppe Maver – Superior local;
- Luca Pelis – Conselheiro;
- Michelangelo Giovanni Moiolli – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim a assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique

CERTIDÃO

Certifico, que no livro “A”, folhas 17 (dezassete) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 17 (dezassete) a Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique cujo os titulares são:

- Graça Simão Nhatelo – Superintendente Geral.
- Latim Rendição Nherezananda – Adjunto Superintendente Geral.
- Estêvão Bartolomeu Macambaco – Secretário Nacional.
- Domingos Ismael Cuave – Tesoureiro Nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim a assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana foi fundada nos Estados Unidos da América, mas só em 1902 chegou a África do Sul por intermédio do Missionário Rev. Isaac Lehman o qual em 1916 fez chega-la a Moçambique, passando a ser chamada Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique, adiante designada por Igreja. Presentemente esta Igreja é dirigida pelo Rev. Graça Simão Nhatelo, coajuvado por muitos outros anciãos religiosos

espalhados pelo país fora. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua Sede na Avenida Acordos de Lusaka, Parcela 92A 1, Bairro de Urbanização, Distrito Municipal Kamaxaqueni, cidade de Maputo, Moçambique. Podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo seu Superintendente Nacional ou quem ela delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo:

- a) Unir o povo de Deus em santidade na promoção de evangelismo mundial com ênfase na santidade;
- b) Implantar Igrejas nos locais onde o senhor indicar que se instale;
- c) Pregar o evangelho de todas as maneiras possíveis;
- d) Incentivar os trabalhos de campanhas de evangelização e reavivamento espiritual sendo realizadas pelos membros da Igreja;
- e) Envolver se em actividades que promovem missões urbanas e rurais;
- f) Participar e dar assistência a trabalhos que contribuem para o alívio à pobreza em colaboração com outras organizações congéneres;
- g) Promover todo o tipo de educação secular e religiosa, abrindo escola e seminários teológicos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Condicionalismos para membro da Igreja)

Podem ser membros desta Igreja todas as pessoas que:

- a) Confessarem experiência pessoal de regeneração;
- b) Tenha recebido o baptismo Cristão;
- c) Frequentaram alguns estudos onde são explicados as suas obrigações a respeito de Deus, própria pessoa, família, igreja e os outros;
- d) Subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Conferência Nacional da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;
- c) Membro efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos nas Igrejas Locais como membros efectivos desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Caso o pedido à membração da Igreja não seja aceite e o candidato não se sentir convencido pelo argumento apresentado, poderá recorrer à Conferência Nacional que se realizará depois da decisão tomada pelo Conselho Executivo da Administração Nacional.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Nacional, sob proposta fundamentada do Conselho Executivo da Administração Nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;

- b) Receber sacramentos e ordenanças da Igreja;
- c) Receber o cartão de membro;
- d) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- e) Solicitar a sua desvinculação;
- f) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- h) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Nacional;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- j) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Os membros tem os seguintes direitos:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutários, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- e) Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- g) Comprometer-se em sustentar a Igreja através de bens financeiros e materiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Negligência persistente no cumprimento das suas obrigações expressos nestes estatutos e outras legislações legais aprovadas pela Igreja;
- d) Unir se a outros grupos religiosos heréticos;
- e) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho Executivo da Direcção Nacional ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Nacional;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da Igreja)

Esta Igreja possui dois tipos de órgãos. Sendo um social e outro executivo.

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Nacional;
- b) A Conferência Distrital;
- c) A Conferência da Igreja Local;

São órgãos Executivos desta Igreja:

- a) Conselho Executivo da Direcção Nacional;
- b) Conselho Nacional de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos Ministeriais.

SECÇÃO I

Conferência Nacional

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, delegados eleitos pela Conferência Distrital representando os homens, mulheres e jovens no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida à presidente da Mesa da Conferência Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Conferência Nacional)

Um) A Mesa da Conferência Nacional é constituída por:

- a) Superintendente geral;
- b) Superintendente nacional;
- c) Adjunto do superintendente nacional;
- d) Secretário de actas.

Dois) Conferência Nacional é dirigida pelo Superintendente General, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu Adjunto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Conferência Nacional)

Compete à Conferência Nacional:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Executivo da Direcção Nacional, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Executivo da Direcção Nacional;
- e) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- f) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se, ordinariamente de quatro em quatro anos, por convocatória do Superintendente Nacional e presidência do Superintendente Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Nacional poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Superintendente Geral ou seu enviado.

Três) A convocação da Conferência Nacional será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários,

excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência dos membros da Mesa da Conferência nacional

Um) Compete ao Superintendente Nacional:

- a) Convocar as sessões da Conferência Nacional e do Conselho Executivo da Direcção Nacional;
- b) Empossar os restantes membros dos órgãos sociais e executivos.

Dois) Compete ao Adjunto do Superintendente Nacional substituir o Superintendente Nacional em caso de impedimento exercer as respectivas competências.

Três) Compete à Secretária de actas organizar o expediente relativo á Conferência Nacional e elaborar as actas das respectivas sessões.

SECÇÃO II

Conferências Distrital e Igreja Local

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e funcionamento da conferência Distrital e Igreja Local

A natureza e funcionamento das Conferências Distrital e Igreja Local são idênticos aos da Conferência nacional mas num escalão médio e inferior. A estrutura passando a ser Distrital e Igreja Local, excepto a operacionalização dos artigos 18 e 21.

SECÇÃO III

Conselho Executivo da Direcção Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Executivo da Direcção Nacional é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administração correcta no intervalo da Conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandatos dos membros dos órgãos executivos)

Os membros dos órgãos executivos serão eleitos por mandato de 4 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção Nacional)

Um) O Conselho Executivo da Direcção Nacional é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) É constituído pelo:

- a) Superintendente Nacional;
- b) Adjunto do Superintendente Nacional;
- c) Secretário Nacional;
- d) Tesoureiro Nacional;
- e) Conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências Conselho de Direcção Nacional)

Compete ao Conselho Executivo da Direcção Nacional administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Nacional, e em especial:

- a) Representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamento e submetê-lo à aprovação da Conferência Nacional;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- h) Propor à Conferência Nacional os membros que deverão ser eleitos para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- i) Promover e desenvolver toda as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção Nacional)

Um) Compete ao Superintendente Nacional

- a) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Servir de líder espiritual e administrativo da Igreja;
- c) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Executivo da Direcção Nacional e da Conferência Nacional;
- d) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- e) Autorizar os pagamentos de assinar com a Secretaria Nacional, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- f) Zelar pela correcta execução das decisões tomadas no Conselho Executivo da Direcção Nacional e Conferência Nacional.

Dois) Compete ao Adjunto do Superintendente Nacional:

- a) Assessorar o Superintendente Nacional;
 - b) Substituir o Superintendente Nacional nas suas faltas ou impedimentos.
- Três) Compete ao Secretária Nacional:
- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
 - b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
 - c) Secretaria as reuniões do Conselho Executivo da Direcção Nacional e da Conferência Geral Anual.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Nacional:

- a) Assinar com o Superintendente Nacional, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e orçamento da Igreja para aprovação pela Conferência Nacional, com o parecer do Conselho de Auditoria.

Cinco) Compete aos Conselheiros Nacional: Aconselhar os membros deste órgão executivo e da igreja em geral para que proceda segundo o padrão Cristão expresso nas Sagradas Escrituras.

Parágrafo Único:

Além dos líderes supracitados, a Igreja contará com os serviços de outros membros e obreiros cujos cargos e competências serão descritas no Regulamento Interno da Igreja, já que não desempenham funções chave na Igreja.

SECÇÃO IV

Conselho Nacional de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza e funcionamento do Conselho Nacional de Administração e Conselho Fiscal

A natureza e funcionamento do Conselho Nacional de Administração e Conselho Fiscal devido ao seu carácter mercerão um atendimento específico num Regulamento Interno por ser elaborado por uma Comissão eleita para este efeito.

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Departamentos ministeriais

Um) Além das Conferências e Conselhos, a Igreja está dividida em Departamentos nos quais todos os membros da igreja fazem parte. São eles Departamentos dos Homens, Mulheres, Jovens, Evangelização e Escola Dominical. Estes Departamentos são dirigidos por Directores que apostam no crescimento desses Departamentos.

Dois) A natureza e funcionamento destes departamentos caberá um espaço próprio no Regulamento Interno que responde por todos os assuntos que não cabem aos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundo da Igreja;

- a) Quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção Nacional e a Conferência Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

A Igreja tem como símbolo:

- a) Uma chama ardente, simbolizando a presença do Espírito Santo nos nossos cultos, vida e serviços e actividades;
- b) Uma cruz, referenciando o sítio onde Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados para a nossa salvação, libertação e cura;
- c) Um pombo em pleno voo, simbolizando um desejo árduo pela paz para que reine nas nossas vidas;
- d) Um círculo, que representa o mundo em que vivemos e que deve ser evangelizado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Emendas estatutárias)

Um) Não será possível fazer emendas nestes estatutos, a menos que tenha havido um anúncio por escrito, distribuído a todos os membros do Conselho Executivo da Direcção Nacional da Igreja num período não inferior a 60 dias. O Conselho Executivo da Direcção Nacional nomeará uma subcomissão que se encarregará em fazer a revisão e submeter a proposta da emenda desejada à Conferência Nacional.

Dois) Para que qualquer emenda estatutária seja válida será necessária uma votação dois terços dos membros presentes na sessão da votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Conferência Nacional especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Nacional decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Conferência Nacional da Igreja e Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

MSC – Standard, Consulting Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933489 uma entidade denominada MSC – Standard, Consulting Serviços, S.A.

Tomas Pedro Mondlane, moçambicano, natural de Gaza, Bilhete de Identidade n.º 11010001785B, aos 26 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Carlota Fernando Congolo, moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 10 0401395340F, aos 12 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Carolina André Massinga Langa moçambicana, natural de Maputo, do Bilhete de Identidade n.º 110101003667F, aos 22 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo que o presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de MSC – Standard, Consulting Serviços, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 611/1, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de atividades de formação e consultoria nas áreas:

Dois) Estudo e implementação de padrões e procedimentos específicos de uma empresa/ organização.

Três) Estudo e implementação, fiscalização (Auditoria) do Sistema de controlo de qualidade nas actividades económicas (comércio, indústria, e serviços).

Quatro) Fornecimento de requisitos específicos de Sistema de gestão de SSMAQ – Saúde Segurança e Meio Ambiente e Controlo de Qualidade, sistema integrado de software de uma empresa/organização.

Cinco) Auditorias legais específicas de uma empresa/organização que visam a efectividade dos padrões e procedimentos implementados.

Seis) Gestão de riscos específicos de uma empresa/organização;

Sete) Formação (training) do sistema de gestão de SSMAQ em todos os níveis;

Oito) Gestão e Recrutamento.

Nove) Fornecimento de ferramentas específicas de gestão de SSMAQ.

Dez) Serviços de inventos protocolares, e outras actividades ligadas ao ramo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais. O capital social está dividido em:

- a) 20.000,00, pertencente ao Tomas Pedro Mondlane, corresponde 68%;
- b) 5.000,00, pertencente a Carlota Fernando Congolo, correspondente 16.%;
- c) 5.000,00 pertencente a Carolina A.Massinga Langa correspondente 16%.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social, subscrição de novas acções, por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração
e representação da sociedade**

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Natureza e direito ao voto

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes e representados sessenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Tomas Pedro Mondlane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se: Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgão de fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de cinco anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo. O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço, contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Napala Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões oitocentos e noventa e nove mil cento vinte e quatro, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Napala Beach Resort, Limitada, constituída entre os sócios: Abel Cardoso Ribeiro, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero, três, zero, um, zero, zero, cinco, nove, seis, zero, quatro, zero, P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos vinte e cinco de Abril de dois mil dezasseis, Loni Jacqueline Shott Ribeiro, de 43 anos idade de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero, três, um, zero, um, três, dois, nove, oito, um, sete, B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e nove de Julho de dois mil dezasseis;. E Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a denominação de Napala Beach Resort, Limitada, doravante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Naherenque, Praia Fernão Veloso, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de acomodação e aluguer de quartos, confecção de refeições, restauração, importação

e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros, aluguer de casas (alojamento), de sala de conferência, de espaço para diversos eventos, logística e catering, comércio de produtos alimentares a grosso e a retalho com importação e exportação de bens e serviços, actividades de recreio na água como mergulho, jet ski, entre outros ligados a área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 100.000,00 meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Abel Cardoso Ribeiro correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais) pertencente a sócia Loni Jacqueline Shott Ribeiro correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou de bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum sócio deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) O destinatário no prazo de quinze dias sob pena de caducidade deve declarar se pretende exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Seis) A sociedade no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta nesse prazo de resposta por escrito por parte da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário Abel Ribeiro, com dispensa de caução. Sendo que para obrigar a sociedade em actos e contratos deverão constar as duas assinaturas, uma do administrador da sociedade, Abel Cardoso Ribeiro e a segunda da sócia, Loni Jacqueline Shott Ribeiro.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO IV

Balanço, resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a ser distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Média Innovations, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal n.º 100839679 do dia 31 de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Pedro Daniel Caetano Ferreira, com o Estado Civil solteiro de nacionalidade sul africana, residente na Av. EN4, Bairro de Tchumene2, Condomínio Vila do Ouro n.º 6, Distrito de Maputo, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º AO4679624, emitido aos 20 de Abril de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Média Innovations, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Média Innovations, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social No Distrito da Matola, na Avenida EN4, Parcela n.º 3380, Talhão n.º 19, no Bairro Tchumene2.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de publicidade (Markent).
- Venda de material informático e diversos.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Correspondente a uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio de Pedro Daniel Caetano Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio de Pedro Daniel Caetano Ferreira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Maximize Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maximize Serviços & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL, 100843811, entre, Fernando José Francisco Matecateca, solteiro, maior, natural de Marromeu e Caetano Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior, natural de Beira, todos residentes na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maximize Serviços & Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada a data do seu registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestação de serviços de: Formação técnica e profissional, treinamentos corporativos, estudo de impacto

ambiental, pesquisa de mercado, avaliação patrimonial, consultoria e assessoria empresarial, perícias técnicas, análise, avaliação e inspecção de risco, contabilidade e auditoria, fiscalidade, licenciamento e legalização de firmas, recursos humanos, marketing e publicidade, serviços gráficos e serigráficos, serviços informáticos e de segurança electrónica, fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de frio, equipamentos eléctricos, electrodomésticos, equipamentos informáticos, fornecimento de mobiliários, consumíveis e materiais para escritório, serviços de limpeza e fumigação, transporte e logística, serviços auxiliar de estiva, actividades agrícola e pecuária, importação e exportação de mercadoria diversa.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais sendo para sócio Fernando José Francisco Matecateca, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde aos cinquenta por cento do capital social e para sócio Caetano Alberto Rodrigues da Roda, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o que corresponde cinquenta por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas caso os sócios assim decida o fazer.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Fernando José Francisco Matecateca e Caetano Alberto Rodrigues da Roda, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com despesa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócios gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Caso necessário os sócios, puderam constituir procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade em juízo e fora.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Dezembro de dois mil dezassete.- A Conservadora, *Ilegível*.

Wisdom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Wisdom, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100918064, Entre Jacinto Ernesto, casado, maior, natural de Massinga de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100869788C, emitido em 30 de Dezembro de 2010, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Wisdom – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de estradas e pontes.
- c) Obras públicas, representação de marcas e entidades;
- d) Imobiliária, importação e exportação, prestação de serviços;
- e) Aluguer de viaturas, consultoria; contabilidade e auditoria, advocacia.
- f) Avaliação técnica de projectos;
- g) Serviços de estiva, aluguer de equipamentos, serviços de estiva;
- h) Transportes de carga de inertes e de passageiros e serviços de agenciamento.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio único Jacinto Ernesto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a ser deliberada pelo sócio procedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Jacinto Ernesto, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio – administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wesco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 51 a 58 do livro de notas para escrituras diverso n.º 31, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Advogado de profissão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho de 2015, com domicílio na Cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Rua do Bárué, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante das sócias abaixo identificadas da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Wesco Investimentos, Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e quatro de Abril do ano de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e quarenta e nove, alterada por escritura pública do dia dezassete de Maio do ano de dois mil e dez, através da escritura pública lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e setenta e seis, novamente alterada por escritura pública do dia sete do mês de Janeiro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, todos do Cartório Notarial de Chimoio, deste Cartório Notarial de Chimoio:

Primeira. Investimento Florestal de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100110687, e

Segunda. Mozambique Fibras, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100386666.

Verifique a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade de representante, pelos documentos em anexo tendo por ele sido dito que, conforme acta avulsa número um/dois mil e dezassete, do dia vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, também anexa a escritura, os sócios da sociedade Wesco Investimentos, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. A divisão da quota em duas desiguais, transmissão das quotas do então sócio único Wessel Uys Nel, as sócias Investimento Florestal de Moçambique, Limitada e Mozambique Fibras, Limitada, saída do transmitente e entrada das adquirentes das quotas na sociedade;

Segundo. Em consequência da decisão do ponto anterior, deliberar sobre a alteração do artigo sétimo do pacto social.

Assim, o sócio Wessel Uys Nel dividiu a sua quota em duas, sendo uma correspondente a 99% do capital social e outra correspondente a 1% do capital social, transmitiu-as, respectivamente, a Investimento Florestal de Moçambique, Limitada e a Mozambique Fibras, Limitada, saiu da sociedade, as adquirentes entraram para sociedade e passaram a ser as únicas sócias, ficou alterado o artigo sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, destruídas entre as sócias da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencentes a sócia Investimento Florestal de Moçambique, Limitada;
- Outra quota correspondente a 1% do capital social, com o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pertencente a sócia Mozambique Fibras, Limitada.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Nanfang International, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 45 à 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu:

Tatiana Mauniza Chan Tranquim, divorciada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, titular do Assento de Nascimento n.º 967, do ano de 1982, passado na Primeira Conservatória do Registo Civil da Beira, no dia 7 do mês de Janeiro de 1982, residente em Zimbabwe, agindo em representação de You Jing Ye, casado, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º G5267900I, emitido pela Embaixada da China em Zimbabwe, no dia 1 de Agosto de 2012, residente na República do Zimbabwe.

Verifiquei a identificação da outorgante, do mandante e documento de representação, que se mostram anexos a escritura, tendo por ela sido dito que, pelo presente acto o seu mandante constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Nanfang International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na Província de Manica e Cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e assessoria técnica agrícola;

- b) Desenvolvimento e gestão de negócios;
- c) Exploração agrícola, florestal, silvícola, agro-pecuária e de aquacultura;
- d) Serviços de limpezas, manutenção e jardinagem;
- e) Comercialização de produtos agrícolas, florestais, silvícolas e de aquacultura;
- f) Comercialização de fertilizantes e agro-químicos;
- g) Formação técnico-profissional;
- h) Consultoria em áreas de ambiente, higiene, segurança e qualidade;
- i) Consultorias em implementação de sistemas de qualidade;
- j) Exploração turística, hotelaria, restauração, bar, discoteca.
- k) Pesquisa e prospecção mineira;
- l) Exportação e importação de produtos mineiros;
- m) Exploração e transformação industrial de minerais;
- n) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- o) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- p) Construção civil;
- q) Transportes de carga e de passageiros;
- r) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;
- s) Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira, contabilística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio You Jing Ye.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administração do(s) sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Simon's Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Simon's Investment, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100873389, entre Osvaldo Pedro Simone, nacional, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362913N, emitido a 22 de Janeiro de 2016, válido até 22 de Janeiro de 2021. Residente no 8º bairro do Macurungo, Rua 8, casa n.º 147, Q n.º 9, UC-A. E Eurico Jorge Simone, nacional, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 70264940, nascido a 13 de Maio de 1986, residente no 7.º Bairro Matacuane, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Simon's Investment, Limitada e se regerá pelo presentes estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil, comércio em exportação, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais) correspondente á soma de soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00 (oito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Pedro Simone;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico Jorge Simone.

Dois) O capital social ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial de cotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado a directo de preferência da sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer-lo mas do que um, a cota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas cotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as cotas dos sócios mediante a deliberação da assembleia geral, desde que se verifique algumas das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Aresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação jurídica.

Dois) O preço da amortização será o que resultar o balanço, especialmente elaborado para o efeito e será pago em quatro prestações semestrais, iguais ou sucessivas, vencendo-se a primeira de trinta dias contadas da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente um vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercícios e para deliberar sobre quais quer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem do trabalho s da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapasse a coerência da gerência.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos gerentes que serão nomeados na assembleia geral.

Dois) O gerente poderão responder pela gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou por outra por este designado.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sócias designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercícios deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior aparte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respeitavas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre se um que a todos represente na sociedade, enquanto na cota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos a aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por cotas e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Boa Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia no dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Cheng Yang, residente na cidade da Beira, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º, 07CN00110562M, emitido em três de Julho de dois mil e dezassete pelos Serviços de Migração da Província de Sofala cedeu aquela sua quota na totalidade ao sócio, Yuan Yuan, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Beira, desligando-se na íntegra da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão os outorgantes substituem a redacção do corpo dos artigo terceiro e sétimo, ficando os mesmos redigidos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas, desiguais de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yuan Yuan;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Furtuna Joaquim Macapa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yuan Yuan, que desde já, fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 12 de Dezembro de 2017.
— O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT